

Parecer 18086 Data Aprovação 10/03/2020**Proc 20/1000-0002251-4 Esp AJL****Autor MARÍLIA VIEIRA BUENO****Data Autor 04/03/2020****Ementa**

NORMAS DE TRANSIÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 20 DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103/2019. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELAS REGRAS DE APOSENTADORIA DOS ARTIGOS 38 E 39 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 78/2020 E DO ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 15.142/2018, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LC-RS 15.429/2019. COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº 18.062/2020.1 - Para o servidor fazer jus à aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, deverá ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, ter a idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos, atingir 86 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2033, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 38 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, deverá ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, atingir 96 a 105 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 40 anos, conforme o ano da aposentadoria.2- Para a aposentadoria especial com proventos integrais, com fundamento no inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o professor deverá ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, ter a idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos, 81 a 92 pontos, o que significa tempo de contribuição de 25 a 35 anos, entre os anos de 2019 a 2030, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, a idade de 60 anos, 91 a 100 pontos, o que significa tempo de contribuição de 31 a 40 anos, entre os anos de 2019 a 2028, conforme o ano da aposentadoria.3 - Para a concessão de aposentadoria com proventos calculados conforme a legislação estadual (art. 28-A da LC-RS nº 15.142/2018, com a redação dada pela LC nº 15.429/2019), nos termos do inciso II do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o servidor deverá ter 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, deverá ter a idade mínima de 56 anos, de 2019 a 2021, e de 57 anos, a partir de 2022, atingir 86 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2033, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, deverá ter a idade mínima de 61 anos, de 2019 a 2021, e de 62 anos, a partir de 2022, atingir 96 a 105 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria.4- Para a concessão de aposentadoria especial com proventos calculados conforme a legislação estadual (art. 28-A da LC-RS nº 15.142/2018, com a redação dada pela LC nº 15.429/2019), nos termos do inciso II do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o professor deverá ter 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, a idade mínima de 51 anos, de 2019 a 2021, e de 52 anos, a partir de 2022, 81 a 92 pontos, entre os anos de 2019 a 2030, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 40 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, a idade mínima de 56 anos, de 2019 a 2021, e de 57 anos, a partir de 2022, 91 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria.5- A regra de transição prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019 possui os seguintes requisitos: 1) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; 2) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 3) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; 4) período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 5) ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 para a concessão de aposentadoria com proventos integrais; 6) redução em 5 anos da idade e do tempo de contribuição para ambos os sexos para a aposentadoria especial do professor.6 - O servidor, inclusive o professor, que ingressou no serviço público anteriormente à Lei Complementar Estadual nº 15.429/2019, poderá optar pelas normas de transição previstas nos artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019 ou pelas regras de inativação estabelecidas nos artigos 38 e 39 da Constituição do Estado, na redação dada pela EC nº 78/2020, e no artigo 28 da LC-RS nº 15.142/2018, na redação conferida pela LC-RS nº 15.429/2019.

Indexação

EMENDA CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA. PROVENTOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. PROPORCIONALIDADE. APOSENTADORIA ESPECIAL. MAGISTÉRIO. PROFESSOR. OPÇÃO. DIREITO SUBJETIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Legislação

CF/1988/EMENDA/103/ART/4. CF/1988/EMENDA/103/ART/20. CE/1989/ART/38. CE/1989/ART/39. CE/1989/EMENDA/78. LC/15429/ART/28. CF/1988/EMENDA/103/ART/4/6/I. LC/15142/ART/28-A. CF/1988/EMENDA/103/ART/4/6/II. CF/1988/EMENDA/103/ART/20. LC/15429/ART/3. CF/1988/ART/40/16. CF/1988/EMENDA/103/ART/4/2. CF/1988/EMENDA/103/ART/4/5. CF/1988/EMENDA/103/ART/2/2/I. LC/15142/ART/28/III/B. LV/15142/ART/28/1. CF/1988/EMENDA/20. CF/1988/EMENDA/41. CF/1988/EMENDA/47.

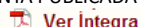
Nome Origem

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

OBS

COMPLEMENTA O PARECER [18062](#).

EMENTA PUBLICADA NO DOE EM 15/06/2020.



Ver íntegra

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20/1000-0002251-4

PARECER Nº 18.086/20

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

NORMAS DE TRANSIÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 20 DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103/2019. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELAS REGRAS DE APOSENTADORIA DOS ARTIGOS 38 E 39 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 78/2020 E DO ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 15.142/2018, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LC-RS 15.429/2019. COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº 18.062/2020.

1 - Para o servidor fazer jus à aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, deverá ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, ter a idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos, atingir 86 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2033, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 38 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, deverá ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, atingir 96 a 105 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 40 anos, conforme o ano da aposentadoria.

2- Para a aposentadoria especial com proventos integrais, com fundamento no inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o professor deverá ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, ter a idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos, 81 a 92 pontos, o que significa tempo de contribuição de 25 a 35 anos, entre os anos de 2019 a 2030, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, a idade de 60 anos, 91 a 100 pontos, o que significa tempo de contribuição de 31 a

40 anos, entre os anos de 2019 a 2028, conforme o ano da aposentadoria.

3 - Para a concessão de aposentadoria com proventos calculados conforme a legislação estadual (art. 28-A da LC-RS nº 15.142/2018, com a redação dada pela LC nº 15.429/2019), nos termos do inciso II do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o servidor deverá ter 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, deverá ter a idade mínima de 56 anos, de 2019 a 2021, e de 57 anos, a partir de 2022, atingir 86 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2033, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, deverá ter a idade mínima de 61 anos, de 2019 a 2021, e de 62 anos, a partir de 2022, atingir 96 a 105 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria.

4- Para a concessão de aposentadoria especial com proventos calculados conforme a legislação estadual (art. 28-A da LC-RS nº 15.142/2018, com a redação dada pela LC nº 15.429/2019), nos termos do inciso II do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o professor deverá ter 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, a idade mínima de 51 anos, de 2019 a 2021, e de 52 anos, a partir de 2022, 81 a 92 pontos, entre os anos de 2019 a 2030, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 40 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, a idade mínima de 56 anos, de 2019 a 2021, e de 57 anos, a partir de 2022, 91 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria.

5- A regra de transição prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019 possui os seguintes requisitos: 1) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; 2) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 3) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; 4) período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 5) ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 para a concessão de aposentadoria com proventos integrais; 6) redução em 5 anos da idade e do tempo de contribuição para ambos os sexos para a aposentadoria especial do professor.

6 - O servidor, inclusive o professor, que ingressou no serviço público anteriormente à Lei Complementar Estadual nº 15.429/2019, poderá optar pelas normas de transição previstas nos artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019 ou pelas regras de inativação estabelecidas nos artigos 38 e 39 da Constituição do Estado, na redação dada pela EC nº 78/2020, e no artigo 28 da LC-RS nº 15.142/2018, na redação conferida pela LC-RS nº 15.429/2019.

AUTORA: MARÍLIA VIEIRA BUENO

Aprovado em 10 de março de 2020.

Trata-se de consulta acerca das normas de transição previstas nos artigos 4º e 20 da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, aplicáveis aos servidores estaduais por força do disposto no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15.429/2019, bem como sobre a possibilidade de opção entre as normas de transição e as regras de aposentadoria estabelecidas nos artigos 38 e 39 da Constituição do Estado, na redação conferida pela Emenda à Constituição Estadual nº 78/2020, e no artigo 28 da LC-RS nº 15.142/2018, na redação conferida pela LC-RS 15.429/2019.

É o breve relatório.

Conforme esclarecido no PARECER nº 18.062/2020, “A partir da publicação da Lei Complementar estadual nº 15.429/2019, consideram-se revogadas as normas constitucionais de transição previstas nos artigos 2º, 6º, 6º-A, da EC nº 41/03, bem como no artigo 3º da EC nº 47/05, passando-se a aplicar a todos os servidores públicos que tenham ingressado em cargo efetivo até a publicação da LC-RS 15.429/2019 os requisitos para a concessão de aposentadoria previstos nos artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019 ou nos artigos 5º e 21 se for o caso”.

Cumpr, então, primeiramente, em complemento ao PARECER 18.062/2020, aprofundar a análise acerca da regra de transição do artigo 4º da EC nº 103/2019.

Para o servidor fazer jus à aposentadoria pela norma de transição do artigo 4º da EC nº 103/2019, deve, cumulativamente, preencher 05 requisitos: 1) 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem; 2) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 3) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; 4) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; 5) somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.

Conforme o disposto no §2º do artigo 4º da EC nº 103/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação prevista no inciso V do caput será acrescida de um ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

Assim, a partir do ano de 2028, a pontuação para os homens será de 105 pontos, sendo que a pontuação máxima para as mulheres, de 100 pontos, será exigida apenas em 2033.

Ocorre que, além do acréscimo na pontuação, prevista no §2º do artigo 4º da EC nº 103/2019, também há o aumento da idade mínima, que passa a ser 57 anos (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Então, pode-se fazer a seguinte tabela quanto à pontuação e idade exigidas conforme o ano:

ANO	PONTUAÇÃO MULHER	MULHER	IDADE	PONTUAÇÃO HOMEM	HOMEM
2019	86		56	96	
2020	87		56	97	
2021	88		56	98	
2022	89		57	99	
2023	90		57	100	
2024	91		57	101	
2025	92		57	102	
2026	93		57	103	
2027	94		57	104	

2028	95	57	105	
2029	96	57	105	
2030	97	57	105	
2031	98	57	105	
2032	99	57	105	
2033	100	57	105	

Tendo em vista o critério de pontuação (inciso V do *caput*, c/c §2º do artigo 4º da EC nº 103/2019), quanto menor a idade do servidor ou da servidora, maior será o tempo de contribuição necessário para alcançar os pontos que decorrem do somatório de idade e de tempo de contribuição. Por exemplo, a partir do ano de 2033, caso a servidora possua 57 anos, precisará ter 43 anos de tempo de contribuição para atingir os 100 pontos. Da mesma forma, a contar de 2028, se o servidor homem possuir 62 anos de idade, para poder se aposentar, necessitará de 43 anos de tempo de contribuição.

Todavia, impõe-se ter presente que, nos termos do inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o servidor, para fazer jus à aposentadoria com valor correspondente à última remuneração, além de ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e desde que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, precisará ter 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Assim, a partir de 2033, a servidora mulher precisará ter, para poder se aposentar com proventos integrais, 62 anos de idade e 38 anos de contribuição para atingir os 100 pontos exigidos no inciso V, c/c § 2º do artigo 4º da EC 103/2019.

Quanto aos servidores homens, para a concessão de inativação com proventos integrais, a partir de 2028, a par da idade mínima de 65 anos, será necessário comprovar 40 anos de contribuição para alcançar a pontuação prevista no inciso V, c/c § 2º do artigo 4º da EC 103/2019.

Destarte, a idade mínima de 56 anos, se mulher, e de 61 anos, se homem, prevista no inciso I do artigo 4º, e de 57 anos, se mulher, e de 62 anos, se homem, estabelecida no §1º do referido artigo, poderá ser utilizada, desde que preenchidos os demais requisitos, para obtenção de aposentadoria com proventos calculados na forma disposta na lei estadual, nos termos do inciso II do §6º do art. 4º da EC nº 103/2019, mas não para a concessão de inativação com proventos integrais.

Então, pode-se fazer a seguinte tabela quanto à pontuação, idade e tempo de contribuição exigidos para a concessão de aposentadoria com proventos correspondentes à última remuneração:

ANO	Pontuação mulher	Idade mulher	Tempo de contribuição mulher	Pontuação homem	Idade home
2019	86	62	30	96	
2020	87	62	30	97	
2021	88	62	30	98	
2022	89	62	30	99	
2023	90	62	30	100	
2024	91	62	30	101	
2025	92	62	30	102	
2026	93	62	31	103	
2027	94	62	32	104	
2028	95	62	33	105	
2029	96	62	34	105	
2030	97	62	35	105	
2031	98	62	36	105	
2032	99	62	37	105	
2033	100	62	38	105	

No que concerne ao professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição são diferenciados, sendo 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem; 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nos termos do §5º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o somatório da idade e do tempo de contribuição será de 81 pontos, se mulher, e de 91 pontos, de homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Então, pode-se fazer a seguinte tabela quanto à pontuação e idade exigidas para o cargo de professor conforme o ano:

ANO	PONTUAÇÃO MULHER	IDADE MULHER	PONTUAÇÃO HOMEM	HOMEM
2019	81	51	91	
2020	82	51	92	
2021	83	51	93	
2022	84	52	94	
2023	85	52	95	
2024	86	52	96	
2025	87	52	97	
2026	88	52	98	
2027	89	52	99	
2028	90	52	100	
2029	91	52	100	
2030	92	52	100	

Considerando-se o critério de pontuação previsto no inciso V do *caput*, c/c §5º do artigo 4º da EC nº 103/2019, quanto menor a idade do professor ou da professora, maior será o tempo de contribuição necessário para atingir os pontos que decorrem do somatório de idade e de tempo de contribuição. Por exemplo, em 2020, caso a professora tenha 51 anos de idade, precisará ter 31 anos de contribuição para a soma de 82 pontos. E o professor que tenha 56 anos de idade em 2020, deverá possuir 36 anos de contribuição para alcançar o somatório de 92 pontos.

Ademais, segundo o disposto no inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o professor, para fazer jus à aposentadoria com valor correspondente à última remuneração, além de ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, precisará ter 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Assim, a partir de 2030, a professora precisará ter, além de 57 anos de idade, 35 anos de contribuição para atingir os 92 pontos exigidos no § 5º do artigo 4º da EC 103/2019 para a percepção de proventos integrais.

Quanto aos homens, a partir de 2028, a par da idade mínima de 60 anos, será necessário, para a concessão de aposentadoria integral, 40 anos de contribuição para alcançar a pontuação prevista no inciso §5º do artigo 4º da EC 103/2019.

Destarte, a idade mínima de 51 anos, se mulher, e de 56 anos, se homem, prevista no inciso I do §4º do artigo 4º, e de 52 anos, se mulher, e de 57 anos, se homem, estabelecida no inciso III do §4º do referido artigo, poderá ser utilizada, desde que preenchidos os demais requisitos, para obtenção de aposentadoria com proventos calculados na forma disposta na lei estadual, nos termos do inciso II do §6º do art. 4º da EC nº 103/2019, mas não para a inativação com proventos integrais.

Então, pode-se fazer a seguinte tabela quanto à pontuação, idade e tempo de contribuição exigidos para a concessão de aposentadoria especial do professor com proventos correspondentes à última remuneração:

ANO	Pontuação mulher	Idade mulher	Tempo de contribuição mulher	Pontuação homem
2019	81	57	25	91
2020	82	57	25	92
2021	83	57	26	93
2022	84	57	27	94
2023	85	57	28	95
2024	86	57	29	96
2025	87	57	30	97
2026	88	57	31	98
2027	89	57	32	99
2028	90	57	33	100
2029	91	57	34	100
2030	92	57	35	100

Já a regra de transição prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019 possui os seguintes requisitos: 1) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; 2) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 3) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; 4) período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

E o inciso I do §2º do artigo 20 da EC nº 103/2019 prevê que os proventos serão integrais em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Com efeito, a norma de transição estabelecida no artigo 20 não prevê o sistema de pontuação correspondente ao somatório da idade e de tempo de contribuição, mas, em contrapartida, exige um período de pedágio equivalente ao tempo faltante para atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

Quanto ao professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

É de se perquirir se o servidor, inclusive o professor, que tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público após 31 de dezembro de 2003 ou que tenha ingressado anteriormente a tal data, mas que não queira aguardar o preenchimento dos requisitos para a obtenção de aposentadoria com valores integrais, poderia optar por se aposentar pelas regras estabelecidas na legislação estadual.

Assim dispõe o artigo 38 da Constituição do Estado, com a redação dada pela EC nº 78/2020:

Art. 38. Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS – serão aposentados aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Constata-se que a idade exigida no artigo 38 da Carta Estadual, para a aposentadoria voluntária, é a mesma prevista para o servidor fazer jus à aposentadoria integral pelo inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019. Por outro lado, é um limite etário superior ao previsto para a aposentadoria sem integralidade no artigo 4º, cujas idades são de 56 e 57 anos para a mulher e 61 e 62 anos para o homem. Da mesma forma, trata-se de idade mínima superior à prevista no artigo 20.

Já o artigo 39 da Constituição Estadual possui a seguinte redação conferida pela EC nº 78/2020:

Art. 39. Os ocupantes do cargo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, estabelecidos em lei complementar, terão idade mínima à aposentadoria reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades mínimas exigidas aos demais servidores públicos, observado o disposto na Constituição Federal.

Assim, pela Constituição do Estado, exige-se a idade mínima para a aposentadoria especial do professor de 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.

Vejamos, então, os demais requisitos previstos no artigo 28, III, b, da Lei Complementar nº 15.142/2018, na redação dada pela Lei Complementar nº 15.429/2019:

Art. 28. O servidor público abrangido pelo RPPS/RS será aposentado:

(...)

III - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na classe e no nível em que for concedida a aposentadoria.

Quanto à aposentadoria especial de professor, prevê o inciso III do §1º do artigo 28 da LC-RS nº 15.142/2018, na redação dada pela LC-RS nº 15.429/2019, como requisitos: 1) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; 2) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; 3) 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na classe e no nível em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

Nessa seara, constata-se que a lei complementar estadual possui requisitos de tempo de contribuição e de tempo de serviço público inferiores aos exigidos nos artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019.

Gize-se que a opção pela concessão de aposentadoria pelo regramento estadual e não pela norma de transição prevista no artigo 4º da EC nº 103/2019 faz sentido para o servidor, inclusive o professor, que, embora tenha completado a idade mínima exigida no inciso I do §6º do artigo 4º e tenha ingressado em cargo efetivo no serviço público até 31 de dezembro de 2003, não tenha completado o tempo de contribuição necessário para atingir a pontuação exigida no inciso V do caput e nos §§ 2º e 5º do artigo 4º da EC nº 103/2019. De igual modo, para o servidor que tenha ingressado no serviço público depois de 31 de dezembro de 2003 e tenha completado a idade mínima prevista na legislação estadual, o regramento estadual pode ser mais favorável caso não tenha tempo de contribuição suficiente para completar a pontuação exigida no artigo 4º da EC nº 103/2019.

Da mesma forma, a opção pelo regramento estadual se mostrará mais benéfica que a norma de transição do artigo 20 da EC nº 103/2019 na hipótese em que, mesmo atingindo a idade mínima prevista nos artigos 38 e 39 da Constituição Estadual (que é superior à idade mínima exigida no artigo 20) o servidor, inclusive o professor, não tiver completado o período de pedágio estabelecido no inciso IV do artigo 20.

Cabe enfatizar que, em que pese a Emenda Constitucional nº 103/2019, diferentemente das Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03 e 47/05, não ter previsto a possibilidade de opção pela concessão de aposentadoria segundo as normas de transição ou conforme a nova legislação, é de se entender como um direito subjetivo do servidor, que poderá optar entre a norma de transição e o novo regramento.

Em conclusão, tem-se:

Para o servidor fazer jus à aposentadoria com proventos integrais, com fundamento no inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, deverá ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, ter a idade mínima de 62 (sessenta e dois) anos, atingir 86 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2033, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 38 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, deverá ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, atingir 96 a 105 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 40 anos, conforme o ano da aposentadoria.

Para a aposentadoria especial com proventos integrais, com fundamento no inciso I do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o professor deverá ter ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, possuir 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, ter a idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos, 81 a 92 pontos, o que significa tempo de contribuição de 25 a 35 anos, entre os anos de 2019 a 2030, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, a idade de 60 anos, 91 a 100 pontos, o que significa tempo de contribuição de 31 a 40 anos, entre os anos de 2019 a 2028, conforme o ano da aposentadoria.

Para a concessão de aposentadoria com proventos calculados conforme a legislação estadual (art. 28-A da LC-RS nº 15.142/2018, com a redação dada pela LC nº 15.429/2019), nos termos do inciso II do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o servidor deverá ter 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, deverá ter a idade mínima de 56 anos, de 2019 a 2021, e de 57 anos, a partir de 2022, atingir 86 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2033, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, deverá ter a idade mínima de 61 anos, de 2019 a 2021, e de 62 anos, a partir de 2022, atingir 96 a 105 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria;

Para a concessão de aposentadoria especial com proventos calculados conforme a legislação estadual (art. 28-A da LC-RS nº 15.142/2018, com a redação dada pela LC nº 15.429/2019), nos termos do inciso II do §6º do artigo 4º da EC nº 103/2019, o professor deverá ter 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, se mulher, a idade mínima de 51 anos, de 2019 a 2021, e de 52 anos, a partir de 2022, 81 a 92 pontos, entre os anos de 2019 a 2030, o que dará um tempo de contribuição de 30 a 40 anos, conforme o ano da aposentadoria. Se homem, a idade mínima de 56 anos, de 2019 a 2021, e de 57 anos, a partir de 2022, 91 a 100 pontos, entre os anos de 2019 a 2028, o que dará um tempo de contribuição de 35 a 43 anos, conforme o ano da aposentadoria;

A regra de transição prevista no artigo 20 da EC nº 103/2019 possui os seguintes requisitos: 1) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; 2) 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 3) 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; 4) período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; 5) ingresso no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 para a concessão de aposentadoria com proventos integrais; 6) redução em 5 anos da idade e do tempo de contribuição para ambos os sexos para a aposentadoria especial do professor.

O servidor, inclusive o professor, que ingressou no serviço público anteriormente à Lei Complementar Estadual nº 15.429/2019, poderá optar pelas normas de transição previstas nos artigos 4º e 20 da EC nº 103/2019 ou pelas regras de inativação estabelecidas nos artigos 38 e 39 da Constituição do Estado, na redação dada pela EC nº 78/2020, e no artigo 28 da LC-RS nº 15.142/2018, na redação conferida pela LC-RS nº 15.429/2019.

É o parecer.

Porto Alegre, 04 de março de 2020.

Marília Vieira Bueno

Procuradora do Estado

Assessoria Jurídica e Legislativa

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

PROA 20/1000-0002251-4

Processo nº 20/1000-0002251-4

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria da Procuradora do Estado MARÍLIA VIEIRA BUENO, cujas conclusões adota para orientar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Encaminhe-se o presente PARECER à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Por fim, dê-se ciência da presente orientação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.